



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão Presencial () Concorrência (X) Tomada de Preços () Credenciamento () Convite () Chamamento Público Número: TP 007/2023 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR Secretaria: MULTIENTIDADES Protocolo: 31.254/2023		
Data:		
Senhor Licitante, Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que: 1. Esta DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL deverá ser preenchida e remetida através do PROTOCOLO , disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA , com o objetivo fim apenas de arquivamento. 2. Informamos que eventuais pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do PROTOCOLO , disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA . 3. Eventuais RETIFICAÇÕES ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA . Coordenadoria de Licitações e Contratos do Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina		



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, centro, nesta cidade de Caçador – SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, em conformidade ao que determina a Lei Federal n.º 12.232/10, a Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores; a Lei Federal n.º 4.680/65, o Decreto n.º 57.690/66 e o Decreto n.º 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão e as disposições deste Edital.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES		DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	ATÉ O DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO
	18/01/2024	ATÉ ÀS 14H	18/01/2024	ÀS 14H15MIN
PROCOLO INTERNO	31.254/2023			

QUANTO À ENTREGA DOS ENVELOPES, CONFORME ARTIGO 11, XI, DA LEI N.º 12.232/10

DEVERÃO SER ENTREGUES CONJUNTAMENTE NO INÍCIO DA SESSÃO NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS

- N.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – **VIA NÃO IDENTIFICADA**
- N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – **VIA IDENTIFICADA**
- N.º 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – **VIA IDENTIFICADA**
- N.º 04 – PROPOSTA DE PREÇOS – **VIA IDENTIFICADA**

DEVERÁ SER ENTREGUE NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS APENAS PELOS LICITANTES CLASSIFICADOS:

- N.º 05 – HABILITAÇÃO

ATENÇÃO

O INTEIRO TEOR DESTA ATOS CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, NOS DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 13H ÀS 19H, E NO SITE WWW.CACADOR.SC.GOV.BR.

A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO IMPLICA EM EXPRESSA CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTA EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO CAÇADOR - SC**, conforme estabelece a Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda:

- para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais



meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

- II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.3. Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o **Termo de Referência** e através de:

- I. apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- II. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;
- III. programas de comunicação institucional;
- IV. programa de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;
- V. comunicados em geral;
- VI. desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;
- VII. desenvolvimento de produtos e serviços;
- VIII. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- IX. planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional;
- X. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

1.4. Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo informativo ou de orientação social, e mercadológico, com finalidade de exploração de atividade econômica, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do Município de Caçador, Fundos e Autarquias Municipais. A política de comunicação social do órgão tem como princípios a informação e transparência dos procedimentos governamentais, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

1.5. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a **Ordem de Serviço (O.S.)** específica para cada campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

1.5.1. As Ordens de Serviços (O.S.) deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da contratada.

1.6. A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina – SINAPRO/SC ofertado pela proponente na respectiva proposta.

1.6.1. A verba total máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**.

1.7. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, que lhe sejam afetos nos termos do Artigo 72, da Lei n.º 8.666/93 e atuará por ordem e conta do Município de Caçador, em conformidade com o Artigo 3º, da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- I. veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitário para veiculação dos trabalhos previstos.
- II. fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.



2. DO CADASTRO DE FORNECEDOR

2.1. O cadastro prévio é condição para a participação nesta Tomada de Preços e compreende o cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, **até 03 (três) dias úteis que antecedem o recebimento dos envelopes**. Em resumo, até:

ÀS 14H DO DIA XX/XX/XX

2.2. O cadastramento no Município far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente ou via postal) do preenchimento do **Formulário de Cadastro de Fornecedores**, disponível no **Anexo XII**, com todos os documentos relacionados no respectivo formulário, devendo ser entregues no Departamento de Compras do Município, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

2.3. Após o cadastramento, o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral, junto ao Departamento de Compras do Município.

2.4. A empresa somente terá seu Certificado de Registro Cadastral emitido, se entregar toda a documentação completa e correta no prazo previsto no item 2.1.

2.5. Caso a empresa entregue a documentação para cadastramento em tempo hábil e seja constatada ausência de documentação, esta ficará com seu Certificado de Registro Cadastral pendente, devendo regularizá-lo até a data limite prevista no item 2.1., sob pena de ter sua solicitação de emissão de Certificado indeferida.

2.6. O Município não se obriga a conferir a documentação no momento de entrega. Cabe a empresa a conferência completa dos documentos enviados.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os envelopes deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

A. no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.

B. através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital.

3.1.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida no Capítulo 6 do presente Edital.

3.4. Na data, horário e local definidos, a **Comissão Especial de Licitações** vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura.

3.5. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC.

4.2. Para fins de credenciamento, o representante da licitante deverá se apresentar perante a **Comissão Especial de Licitação**, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.



4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

4.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 4.2. deste edital.

4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.7. No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a habilitação, com a rubrica dos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes de todos licitantes.

4.8. No ato da abertura da licitação, o licitante poderá estar representado por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita, devendo, no momento da abertura da Sessão, providenciar o seu credenciamento junto à **Comissão Especial de Licitação**, que consiste em:

- I. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou **Procuração**, conforme modelo disponível no **Anexo XI**.
- II. Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).
- III. Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão.
- IV. Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, e
- V. Declaração que atende os requisitos de habilitação.

4.9. Se o representante da licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

4.10. Caso a licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração**, conforme modelo disponível no **Anexo XI**, em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à **Comissão Especial de Licitação**, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

4.11. De acordo com o Artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.

4.12. No caso da indicação de mais de um administrador no contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social à possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

4.13. Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

4.14. Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de habilitação e de propostas e serão juntados ao



processo licitatório.

4.15. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

4.16. Será admitido somente 01 (um) representante por licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.17. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.18. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

4.19. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Especial de Licitação.

4.20. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação empresas devidamente qualificadas como **Agências de Propaganda**, nos termos do disposto no Artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do Artigo 4º da Lei n.º 12.232/2010.

5.2. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

5.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal. Ou ainda:

5.3.1. A participação de consórcio de empresas.

5.3.2. A participação de licitante com mais de uma proposta.

5.3.3. A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

5.3.4. A participação de licitante que não seja filiada na SINAPRO do seu Estado de origem ou a ABAP, de conformidade com o que preceitua o Artigo 30, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

5.3.5. A participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Caçador.

5.3.6. Que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

5.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos neste Processo Licitatório, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

5.5. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante (procurador), por instrumento público de procuração ou por procuração particular, dispensada esta exigência quando estiver presente o representante legal da mesma (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), assim comprovado mediante apresentação de cópia simples legível do ato constitutivo.

5.6. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOS DOCUMENTOS EXTERNOS

6.1. A presente licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Proposta Técnica	Proposta de Preços	Habilitação
Envelopes 1, 2 e 3	Envelope 4	Envelope 5



6.2. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes entregarão à **Comissão Especial de Licitação** todos os **documentos e envelopes descritos neste capítulo**.

6.3. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**, via não identificada:

1ª FASE

> ENVELOPE N.º 01

> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

> VIA NÃO IDENTIFICADA

6.3.1. Para esta etapa, o envelope será padronizado e entregue pela Prefeitura Municipal de Caçador, por meio da **Comissão Especial de Licitação**.

6.3.2. O Envelope n.º 01 será entregue pela **Comissão Especial de Licitação** às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do edital, limitada a retirada em até **40 minutos antes do início da sessão**.

6.3.3. A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos dos itens anteriores.

6.3.4. O Envelope n.º 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, **não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente**, sob pena de desclassificação.

6.3.5. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**, conteúdo do envelope, consistirá de um caderno impresso composto de 04 (quatro) quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
Raciocínio básico	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Caçador, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
Estratégia de comunicação publicitária	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
Ideia criativa	Sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas: I. Jornal ou Revista: layout; II. Outdoor: layout; III. Roteiro de VT; IV. Roteiro Spot Rádio;
Estratégia de mídia e não mídia	Em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida em forma de anexos do texto, a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6.3.6. Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

6.3.7. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser apresentada da seguinte forma:

- I. não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas.
- II. em papel sulfite A4, branco.
- III. com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda.
- IV. com textos justificados.
- V. com espaçamento “simples” entre as linhas.
- VI. com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos.



- VII. com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- VIII. agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- IX. sem identificação da licitante.

6.3.8. Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais)**.

6.3.9. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do Envelope n.º 01 que deverá conter a via não identificada da **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**.

6.4. A Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária, via identificada:

1ª FASE
> ENVELOPE N.º 02
> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
> VIA IDENTIFICADA

6.4.1. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada** terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificada com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

6.4.2. Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste edital.

6.4.3. A critério do Município de Caçador, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato Administrativo.

6.4.3. O Envelope n.º 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

6.5. A Proposta Técnica – Conjunto das Informações, via identificada:

1ª FASE
> ENVELOPE N.º 03
> PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES
> VIA IDENTIFICADA

6.5.1. O Envelope n.º 03, contendo a **Proposta Técnica – Conjunto das Informações**, destinada a avaliar a capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 03 (três) quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
Capacidade de Atendimento	<p>A. Pode ser apresentado em forma de texto, contendo fotos, devendo conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção).II. Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação.III. Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia. <p>B. A Comissão Especial de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.</p> <p>C. A capacidade de atendimento do licitante deve ser apresentada em 01 (uma) única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da licitante, e deverá ser apresentada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">I. limite máximo 10 (dez) páginas;II. em papel sulfite A4, branco;III. com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;



	<p>IV. com textos justificados;</p> <p>V. com espaçamento “simples” entre as linhas;</p> <p>VI. com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;</p> <p>VII. com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;</p> <p>VIII. agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda.</p> <p>D. Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.</p>
Repertório	<p>A. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “Arial”, tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.</p> <p>B. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10.</p> <p>C. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.</p> <p>D. O Repertório será constituído de 05 (cinco) peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.</p> <p>E. Deverão ser apresentadas 05 (cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.</p> <p>F. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.</p> <p>G. As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.</p> <p>H. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida na letra “e” deste item, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.</p> <p>I. Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.</p> <p>J. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Caçador.</p>
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	<p>A. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “Arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.</p> <p>B. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10.</p> <p>C. A licitante poderá apresentar até 04 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.</p> <p>D. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra “c” anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.</p> <p>E. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caçador.</p>

6.5.2. O Envelope n.º 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 03 – “PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

6.6. A Proposta de Preços, via identificada:

2ª FASE

> ENVELOPE N.º 04



> PROPOSTA DE PREÇOS

> VIA IDENTIFICADA

6.6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- I. Modalidade e o número desta licitação.
- II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos.
- III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação.
- IV. Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.

6.6.2. A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” inframencionadas, compreendendo:

- I. Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), limitado a 30% (trinta por cento).
- II. Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento).

6.6.3. Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, **será desclassificada.**

6.6.4. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei n.º 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

6.6.5. A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- I. Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- II. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Caçador.
- III. Garantirá a transferência a Prefeitura Municipal de Caçador de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6.6. A **Comissão Especial de Licitação** não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

6.6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6.8. O Envelope n.º 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.7. Os **Documentos de Habilitação**, via identificada:



3ª FASE

> ENVELOPE N.º 05

> DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

> VIA IDENTIFICADA

6.7.1. Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do Envelope n.º 05, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inciso I, Artigo 6º, c/c Inc XI do Artigo 11 da Lei n.º 12.232/10.

6.7.2. Os documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão apresentados encadernados em **envelope fechado**, em **01 (uma) única via**, na forma seguinte:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 05 – “HABILITAÇÃO”

6.7.3. Os documentos exigidos no Capítulo 7, conteúdo do Envelope n.º 05, deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente; ou pelo servidor da Prefeitura Municipal de Caçador; ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7.4. Os documentos exigidos no Capítulo 7, conteúdo do Envelope n.º 05, deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à **Comissão Especial de Licitação** solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

7.1.1. Habilitação Jurídica

A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

B. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

C. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

D. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor.

E. Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

A. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

B. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há



mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Onde (legenda): <ul style="list-style-type: none">• ILG – Índice de Liquidez Geral• AC – Ativo Circulante• RLP – Realizável à Longo Prazo• PC – Passivo Circulante• ELP – Exigível à Longo Prazo
---------------------------------------	--

B1. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices contábeis exigidos. Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

B.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima, deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

7.1.4. Capacidade Técnica

A. Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.

B. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo **CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão**, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n.º 4.563/02, para atendimento do Artigo 4º da Lei n.º 12.232/10.

C. Comprovante/Declaração de registro ou inscrição da agência licitante na **entidade profissional** competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do Artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

D. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.

E. Indicação de, no mínimo, 03 (três) clientes os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração do próprio cliente.

7.1.5. Outras Declarações (devendo ser apresentadas no envelope de habilitação)

A. Declaração de Direitos de Autor, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **Anexo VII**.

B. Declaração de Idoneidade para Licitar, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **Anexo VIII**.

C. Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 de que a licitante não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **Anexo IX**.

D. Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital, confirmando a concordância e submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente, conforme modelo disponível no **Anexo X**.

7.1.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação,



com a validade vigente na data de que trata o item 2.1. deste Edital, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, desde que as certidões estejam vigentes na data de abertura desta licitação, dispensará a empresa licitante da apresentação dos documentos referentes à:

A. Subitem 7.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Letras "A" e "B".

B. Subitem 7.1.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Letras "A" até "F".

C. Subitem 7.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: Letra "A".

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

7.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

7.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 05 – “HABILITAÇÃO”**

7.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 3.2., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme detalhado no presente Edital.

7.6. As certidões, certificados ou declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela **Comissão Especial de Licitação**, válidas por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão.

7.6. Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1. Os Envelopes n.º 01, 02, 03 e 04 serão entregues à **Comissão Especial de Licitação** na data, local e horário determinados no preâmbulo do edital.

8.1.1. Os integrantes da **Comissão Técnica de Licitação** não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes com as **Propostas Técnicas e de Preços**.

8.1.2. A **Comissão Especial de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.1.3. Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao Envelope n.º 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o Envelope n.º 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do Envelope n.º 1.

8.2. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Abertura do Envelope n.º 01 com a via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitária** e do Envelope n.º 03 com **Conjunto de Informações**, ocorrerá em sessão pública, pela **Comissão Especial de Licitação**.
- II. Encaminhamento dos ENVELOPES n.º 01 e 03 à subcomissão técnica para análise e julgamento, **para análise individualizada e julgamento**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo esta comissão observar as exigências estabelecidas no edital e desclassificar os que as desatenderem.
- III. Elaboração de ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** e encaminhamento à **Comissão Especial de Licitação**, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram.



- IV. Elaboração de ata de julgamento dos quesitos contidos no **Conjunto de Informações** e encaminhamento à **Comissão Especial de Licitação**, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram.
- V. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:
 - a. Abertura dos envelopes com a via identificada do **Plano de Comunicação Publicitária**.
 - b. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do **Plano de Comunicação Publicitária**, para identificação de sua autoria.
 - c. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica.
 - d. Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- VI. Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Transcorrido o prazo recursal, ou julgados os recursos interpostos, a **Comissão Especial de Licitação** marcará nova data para a abertura dos Envelopes nº 04 contendo a **Proposta de Preços**.
- VII. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da **Comissão Técnica de Licitação**, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope da via identificada da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária.
- VIII. Abertura dos envelopes com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º, do Artigo 46, da Lei nº 8.666/93, para licitações do tipo “técnica e preço”.
- IX. Publicação do resultado do julgamento e classificação final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
- X. Transcorrido o prazo recursal, convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação.
- XI. Recebimento e abertura do envelope com os documentos de habilitação das licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.
- XII. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado à licitante primeiro classificada.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos envelopes da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.
- 9.2. Para efeitos deste edital, será **desclassificada** a Proposta Técnica que não atingir, **pelo menos, 50 (cinquenta) pontos**, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.
- 9.3. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela **Comissão Técnica de Licitação**, especialmente constituída para esse fim, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data da abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica.
- 9.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na **desclassificação** da proposta.
- 9.5. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

PONTUAÇÃO



RETIFICADO I

	MÁXIMA
I – Raciocínio básico – relativo a: A. Conhecimento das características gerais do cliente; B. Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente; C. Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador com seu público; D. Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador – SC no atual contexto social, político e econômico.	10 (DEZ) PONTOS
II – Estratégia de comunicação publicitária – relativo a: A. Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu; B. A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação; C. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; D. A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seu público.	20 (VINTE) PONTOS
III – Ideia criativa – relativos a: A. A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente; B. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; C. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; D. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; E. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; F. A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade; G. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; H. A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	20 (VINTE) PONTOS
IV – Estratégia de mídia e não mídia – relativos a: A. O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários; B. A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia; C. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores; D. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; E. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador.	10 (DEZ) PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	60 (SESSENTA) PONTOS

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Capacidade de Atendimento – relativo a: A. Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional; B. Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços; C. Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador e a licitante, esquematizado na Proposta;	10 (DEZ) PONTOS
II – Repertório – relativo a: A. A ideia criativa e sua pertinência; B. A clareza da exposição; C. A qualidade da execução e do acabamento.	15 (QUINZE) PONTOS
III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – relativos a: A. A concatenação lógica da exposição; B. A evidência de planejamento publicitário; C. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; D. A relevância dos resultados apresentados.	15 (QUINZE) PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	40 (QUARENTA) PONTOS

9.6. A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação aferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o Item 8 deste edital.

10. DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

10.4. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de **100 (cem) pontos**. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina. (Até 60 (sessenta) pontos)

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), equivalendo 1,20 (um virgula vinte centavos) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Até o limite de 50%. Total de 60 pontos.

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 (quarenta) pontos)

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Aferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

10.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a **Comissão Especial de Licitação** elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

10.6. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação aferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o Capítulo 11.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste edital.
- II. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.
- III. Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC).
- IV. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.
- V. Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT * 7 + NP * 3)}{10}$$

Onde: NF = Nota Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota da Proposta de Preços

11.2. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.



11.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

11.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

12.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçador, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13.1.1. Essa multa, como as demais sanções, não se aplica às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas neste tópico.

13.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- I. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta.
- II. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçador, até o prazo de 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

13.4. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Caçador dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

- **Número:** 70948
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 100 – Recursos Próprios

- **Número:** 6531
- **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – Assistência Social
- **Ação:** 2.54 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- **Despesa:** 319 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 100 – Recursos Próprios

- **Número:** 27425
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.82 - Políticas de Vigilância em Saúde – PVE
- **Despesa:** 268 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 138 – Transferências do SUS – União
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde

- **Número:** 27426
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- **Despesa:** 274 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 102 – Recursos Próprios – Saúde

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste edital será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitados a **60 (sessenta) meses**.

15.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for autorizado pela Prefeitura Municipal de Caçador.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO



16.1. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

16.2. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços pela contratante.

16.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada se e quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Caçador, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e **Minuta do Contrato Administrativo**, disponível no **Anexo XV**, e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

A. Advertência.

B. Multa nos percentuais e formas previstas na Minuta do Contrato Administrativo.

C. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador – SC pelo período de até 02 (dois) anos.

D. Declaração de inidoneidade.

17.3. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

17.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

17.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

18.1. Esta licitação será processada e julgada por **Comissão Especial de Licitação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As **Propostas Técnicas** serão analisadas e julgadas por **Comissão Técnica de Licitação** constituída, pelo menos, **03 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

18.3. Na composição da **Comissão Técnica de Licitação**, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a Administração Municipal e serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

18.4. A escolha dos membros da **Comissão Técnica de Licitação** dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo do número de integrantes** dessa comissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.



RETIFICADO I

18.4.1. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 03 (três) membros da **Comissão Técnica de Licitação**, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

18.5. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.6. O sorteio será processado pela **Comissão Especial de Licitação**, de modo a garantir o preenchimento das vagas da **Comissão Técnica de Licitação**, de acordo com a proporcionalidade, nos termos dos itens 18.2., 18.4. e 18.4.1. deste Edital.

18.7. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 18.4., mediante a apresentação à **Comissão Especial de Licitação** de justificativa para a exclusão.

18.8. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na **Comissão Técnica de Licitação**, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.8.1. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

18.8.2. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos itens 18.2. deste Edital.

18.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 18.5. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.10. A **Comissão Especial de Licitação** e a **Comissão Técnica de Licitação** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

18.11. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação** assinarão **Termo de Responsabilidade**, que ficará nos autos do processo desta licitação, observados os respectivos modelos disponíveis nos **Anexos XIII e XIV** deste Edital.

18.12. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação** serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

19. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

19.1. A íntegra do edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br.

19.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à **Comissão Especial de Licitações** ou a **Coordenadoria de Licitações e Contratos**.

19.3. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá às questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

19.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo, **02 (dois) dias úteis antes da data de abertura** para que haja tempo hábil para atendermos aos dispostos do Edital.

19.5. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

20.1.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que **protocole** o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da



data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.1.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; sob pena de decair o direito à impugnação caso feita após esse prazo.

20.1.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

20.1.3. Somente serão conhecidas as impugnações dirigidas à Comissão de Licitação, no prazo previsto nos itens 20.1.1. e 20.1.2., devendo ser enviados eletronicamente pela licitante, através do Protocolo WEB, disponível no site www.cacador.sc.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, ou ainda diretamente em meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplica-se à presente licitação, as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

21.2. O Município se reserva ao direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

21.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.4. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

21.5 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à autora/licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

21.6. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os **envelopes de Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação** não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

21.7. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

21.8. Eventuais recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no Artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.9. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

21.10. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

21.11. A(s) dúvida(s) que surgir(em) em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela **Comissão Especial de Licitação**, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

21.12. Para fins desta Tomada de Preços, o **Briefing**, disponível no **Anexo II**, atende às exigências do projeto básico a que se refere o Artigo 11 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

21.13. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para recebimento e abertura dos **envelopes de Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação**, fica, automaticamente, transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

21.14. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação**, para os atos que lhe estão afetos.



21.15. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do §1º, do Artigo 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no Artigo 14 e parágrafos, da supra mencionada lei.

21.16. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Caçador, garantindo livre acesso a qualquer interessado.

22. DOS ANEXOS

22.1. Complementam este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Briefing
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Planilha Individual de Avaliação – Proposta Técnica
ANEXO V	Planilha Geral de Avaliação – Proposta Técnica
ANEXO VI	Planilha Individual de Avaliação – Proposta de Preços
ANEXO VII	Declaração dos Direitos de Autor
ANEXO VIII	Declaração de Idoneidade para Licitar
ANEXO IX	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII – Artigo 7º da CF
ANEXO X	Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital
ANEXO XI	Procuração
ANEXO XII	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO XIII	Termo de Responsabilidade – Comissão Especial de Licitação
ANEXO XIV	Termo de Responsabilidade – Comissão Técnica de Licitação
ANEXO XV	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – SC, 14 de dezembro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado pela Procuradoria Geral do Município



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO CAÇADOR – SC**, conforme estabelece a Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização do **Processo Licitatório** face a:

Em consonância com a LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, a Prefeitura de Caçador está abrindo novo processo licitatório de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A comunicação da Prefeitura de Caçador baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, às ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

3. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

3.2. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços pela contratante.

3.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada se e quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Caçador, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:



- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 100 – Recursos Próprios

- **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – Assistência Social
- **Ação:** 2.51 – Proteção Social de Alta Complexidade
- **Despesa:** 307 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 135 – Transferências SUAS/União

- **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – Assistência Social
- **Ação:** 2.50 – Proteção Social de Média Complexidade
- **Despesa:** 296 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 135 – Transferências SUAS/União

- **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – Assistência Social
- **Ação:** 2.49 – Proteção Social Básica
- **Despesa:** 287 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 135 – Transferências SUAS/União

- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.82 – Política de Vigilância em Saúde - PVE
- **Despesa:** 268 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 138 – Transferências SUAS/União

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS EXTERNOS

5.1. A presente licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Proposta Técnica	Proposta de Preços	Habilitação
Envelopes 1, 2 e 3	Envelope 4	Envelope 5

5.2. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes entregarão à **Comissão Especial de Licitação** todos os **documentos e envelopes** descritos neste capítulo.

5.3. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**, via não identificada:



1ª FASE

> ENVELOPE N.º 01

> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

> VIA NÃO IDENTIFICADA

5.3.1. Para esta etapa, o envelope será padronizado e entregue pela Prefeitura Municipal de Caçador, por meio da **Comissão Especial de Licitação**.

5.3.2. O Envelope n.º 01 será entregue pela **Comissão Especial de Licitação** às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do edital, limitada a retirada em até **40 minutos antes do início da sessão**.

5.3.3. A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos dos itens anteriores.

5.3.4. O Envelope n.º 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, **não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente**, sob pena de desclassificação.

5.3.5. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**, conteúdo do envelope, consistirá de um caderno impresso composto de 04 (quatro) quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
Raciocínio básico	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Caçador, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
Estratégia de comunicação publicitária	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
Ideia criativa	Sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas: I. Jornal ou Revista: layout; II. Outdoor: layout; III. Roteiro de VT; IV. Roteiro Spot Rádio;
Estratégia de mídia e não mídia	Em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida em forma de anexos do texto, a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.3.6. Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.3.7. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser apresentada da seguinte forma:

- I. não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas.
- II. em papel sulfite A4, branco.
- III. com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda.
- IV. com textos justificados.
- V. com espaçamento “simples” entre as linhas.
- VI. com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos.
- VII. com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- VIII. agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- IX. sem identificação da licitante.



RETIFICADO I

5.3.8. Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.3.9. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do Envelope n.º 01 que deverá conter a via não identificada da **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**.

5.4. A Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária, via identificada:

1ª FASE
> ENVELOPE N.º 02
> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
> VIA IDENTIFICADA

5.4.1. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada** terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificada com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

5.4.2. Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste edital.

5.4.3. A critério do Município de Caçador, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato Administrativo.

5.4.3. O Envelope n.º 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

5.5. A Proposta Técnica – Conjunto das Informações, via identificada:

1ª FASE
> ENVELOPE N.º 03
> PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES
> VIA IDENTIFICADA

5.5.1. O Envelope n.º 03, contendo a **Proposta Técnica – Conjunto das Informações**, destinada a avaliar a capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 03 (três) quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
Capacidade de Atendimento	<p>A. Pode ser apresentado em forma de texto, contendo fotos, devendo conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção).II. Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação.III. Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia. <p>B. A Comissão Especial de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.</p> <p>C. A capacidade de atendimento do licitante deve ser apresentada em 01 (uma) única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da licitante, e deverá ser apresentada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">I. limite máximo 10 (dez) páginas;II. em papel sulfite A4, branco;III. com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;IV. com textos justificados;V. com espaçamento “simples” entre as linhas;VI. com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;VII. com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;



	<p>VIII. agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda.</p> <p>D. Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.</p>
Repertório	<p>A. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.</p> <p>B. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra "a" anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10.</p> <p>C. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.</p> <p>D. O Repertório será constituído de 05 (cinco) peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.</p> <p>E. Deverão ser apresentadas 05 (cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.</p> <p>F. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.</p> <p>G. As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.</p> <p>H. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida na letra "e" deste item, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.</p> <p>I. Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.</p> <p>J. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Caçador.</p>
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	<p>A. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial" tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.</p> <p>B. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra "a" anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10.</p> <p>C. A licitante poderá apresentar até 04 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.</p> <p>D. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra "c" anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.</p> <p>E. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caçador.</p>

5.5.2. O Envelope n.º 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ENVELOPE N.º 03 – “PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

5.6. A Proposta de Preços, via identificada:

2ª FASE

> ENVELOPE N.º 04

> PROPOSTA DE PREÇOS

> VIA IDENTIFICADA

5.6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim,



a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- V. Modalidade e o número desta licitação.
- VI. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos.
- VII. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação.
- VIII. Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.

5.6.2. A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” inframencionadas, compreendendo:

- III. Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), limitado a 30% (trinta por cento).
- IV. Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento).

5.6.3. Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, **será desclassificada.**

5.6.4. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei n.º 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

5.6.5. A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- IV. Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- V. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Caçador.
- VI. Garantirá a transferência a Prefeitura Municipal de Caçador de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

5.6.6. A **Comissão Especial de Licitação** não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

5.6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.8. O Envelope n.º 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos envelopes da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

6.2. Para efeitos deste edital, será **desclassificada** a Proposta Técnica que não atingir, **pelo menos, 50 (cinquenta) pontos**, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.

6.3. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela **Comissão Técnica de Licitação**, especialmente constituída para esse fim, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data da abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica.



6.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na **desclassificação** da proposta.

6.5. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Raciocínio básico – relativo a: A. Conhecimento das características gerais do cliente; B. Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente; C. Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador com seu público; D. Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador – SC no atual contexto social, político e econômico.	10 (DEZ) PONTOS
II – Estratégia de comunicação publicitária – relativo a: A. Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu; B. A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação; C. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; D. A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seu público.	20 (VINTE) PONTOS
III – Ideia criativa – relativos a: A. A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente; B. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; C. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; D. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; E. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; F. A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade; G. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; H. A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	20 (VINTE) PONTOS
IV – Estratégia de mídia e não mídia – relativos a: A. O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários; B. A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia; C. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores; D. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; E. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador.	10 (DEZ) PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	60 (SESSENTA) PONTOS

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Capacidade de Atendimento – relativo a: A. Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional; B. Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços; C. Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador e a licitante, esquematizado na Proposta;	10 (DEZ) PONTOS
II – Repertório – relativo a: A. A ideia criativa e sua pertinência; B. A clareza da exposição; C. A qualidade da execução e do acabamento.	15 (QUINZE) PONTOS
III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – relativos a: A. A concatenação lógica da exposição; B. A evidência de planejamento publicitário; C. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	15 (QUINZE) PONTOS



D. A relevância dos resultados apresentados.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	40 (QUARENTA) PONTOS

6.6. A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação aferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o Item 8 deste edital.

6.7. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.8. A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir

6.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

6.10. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de **100 (cem) pontos**. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina. (Até 60 (sessenta) pontos)

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), equivalendo 1,20 (um virgula vinte centavos) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Até o limite de 50%. Total de 60 pontos.

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 (quarenta) pontos)

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Aferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

6.11. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a **Comissão Especial de Licitação** elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

6.12. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação aferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o Capítulo específico classificação final.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- VI. Não atenderem as disposições contidas neste edital.
- VII. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.
- VIII. Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC).
- IX. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.
- X. Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$NF = \frac{(NPT * 7 + NP * 3)}{10}$	Onde: NF = Nota Final NPT = Nota da Proposta Técnica NP = Nota da Proposta de Preços
--------------------------------------	---

7.2. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro



lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

7.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

7.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

7.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

7.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste edital será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitados a **60 (sessenta) meses**.

8.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for autorizado pela Prefeitura Municipal de Caçador.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e **Minuta do Contrato Administrativo**, disponível no **Anexo XV**, e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

A. Advertência.

B. Multa nos percentuais e formas previstas na Minuta do Contrato Administrativo.

C. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador – SC pelo período de até 02 (dois) anos.

D. Declaração de inidoneidade.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

9.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a **Ordem de Serviço (O.S.)** específica para cada



campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

10.1.1. As Ordens de Serviços (O.S.) deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da contratada.

10.2. A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina – SINAPRO/SC ofertado pela proponente na respectiva proposta.

11. DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Esta licitação será processada e julgada por **Comissão Especial de Licitação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. As **Propostas Técnicas** serão analisadas e julgadas por **Comissão Técnica de Licitação** constituída, pelo menos, **03 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

11.3. Na composição da **Comissão Técnica de Licitação**, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a Administração Municipal e serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

11.4. A escolha dos membros da **Comissão Técnica de Licitação** dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo do número de integrantes** dessa comissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

11.4.1. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 03 (três) membros da **Comissão Técnica de Licitação**, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

11.5. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.6. O sorteio será processado pela **Comissão Especial de Licitação**, de modo a garantir o preenchimento das vagas da **Comissão Técnica de Licitação**, de acordo com a proporcionalidade, nos termos dos itens 11.2., 11.4. e 11.4.1. deste Edital.

11.7. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 11.4., mediante a apresentação à **Comissão Especial de Licitação** de justificativa para a exclusão.

11.8. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na **Comissão Técnica de Licitação**, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.8.1. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

11.8.2. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos itens 11.2. deste Edital.

11.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 18.5. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.10. A **Comissão Especial de Licitação** e a **Comissão Técnica de Licitação** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

11.11. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação** assinarão **Termo de Responsabilidade**, que ficará nos autos do processo desta licitação, observados os respectivos modelos disponíveis nos **Anexos XIII e XIV** deste Edital.



11.12. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação** serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

12. DOS DOCUMENTOS

12.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Onde (legenda):
	<ul style="list-style-type: none">• ILG – Índice de Liquidez Geral• AC – Ativo Circulante• RLP – Realizável à Longo Prazo• PC – Passivo Circulante• ELP – Exigível à Longo Prazo

B1. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices contábeis exigidos. Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

B.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima, deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.3. Capacidade Técnica

A. Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.

B. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo **CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão**, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n.º 4.563/02, para atendimento do Artigo 4º da Lei n.º 12.232/10.

C. Comprovante/Declaração de registro ou inscrição da agência licitante na **entidade profissional** competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do Artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

D. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. Os atestados deverão ser conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.

E. Indicação de, no mínimo, 03 (três) clientes os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração do próprio cliente.

12.4. Outras Declarações (devendo ser apresentadas no envelope de habilitação)

A. Declaração de Direitos de Autor, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **Anexo VII**.

B. Declaração de Idoneidade para Licitar, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **Anexo VIII**.

C. Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 de que a licitante não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa,



conforme modelo disponível no **Anexo IX**.

D. Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital, confirmando a concordância e submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente, conforme modelo disponível no **Anexo X**.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **contratada**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- II. Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela contratante.
- III. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela contratante.
- IV. Obter a aprovação da contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- V. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- VI. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- VII. Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

§1º. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

§2º. A contratada atuará por conta e ordem da contratante em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- I. Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos.
- II. Fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no §1º.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- III. Divulgar, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se à presente licitação, as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações



subsequentes.

14.2. O Município se reserva ao direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

14.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.4. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

14.5 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à autora/licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

14.6. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os **envelopes** de **Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação** não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

14.7. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

14.8. Eventuais recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no Artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.9. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

14.10. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

14.11. A(s) dúvida(s) que surgir(em) em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela **Comissão Especial de Licitação**, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

14.12. Para fins desta Tomada de Preços, o **Briefing**, disponível no **Anexo II**, atende às exigências do projeto básico a que se refere o Artigo 11 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14.13. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para recebimento e abertura dos **envelopes** de **Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação**, fica, automaticamente, transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

14.14. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação**, para os atos que lhe estão afetos.

14.15. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do §1º, do Artigo 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no Artigo 14 e parágrafos, da supra mencionada lei.

14.16. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Caçador, garantindo livre acesso a qualquer interessado.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO II

BRIEFING

“Construindo a Caçador dos nossos sonhos”

Pensar e executar obras e ações, pensando no futuro de uma cidade, são os maiores desafios dos gestores municipais. O que fazer para que a cidade possa ter mais qualidade de vida daqui a 20 anos? Ou, daqui a 5 anos?

Neste contexto, construir uma cidade dos sonhos, no caso, a Caçador dos nossos sonhos, é uma visão de futuro. É o planejamento de como queremos estar daqui a 10, 15 ou 20 anos, com tudo o que sonhamos sendo colocado em prática.

Se o gestor sonha com uma cidade melhor, ele trabalha para que esta cidade se torne realidade e os reflexos disso serão sentidos para todas as próximas gerações.

Desafio

Criar uma campanha que retrate o objetivo da administração de Caçador para construir a “cidade dos nossos sonhos”.

Verba referencial

Esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem investidos nos custos de criação, produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência e que seja, de preferência regional, e que constará nos quesitos de avaliação dos resultados.

A Prefeitura de Caçador, durante o período de execução do contrato, pagará, pelos serviços internos efetivamente prestados, o valor de 80% (oitenta por cento) do valor constante da Tabela Referencial de Preços vigente, do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina). Com relação aos serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da referida Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços. Todos os orçamentos serão submetidos previamente à aprovação da Contratante.

Período da campanha

Esta campanha vai se estender ~~dos meses de setembro de 2023 a dezembro de 2023~~ por 03 (três) meses.

Recursos próprios de comunicação

A Prefeitura possui seu site oficial (www.cacador.sc.gov.br), além das redes sociais Facebook (facebook.com/prefeituradecacador) e Instagram (@prefeituradecacador).

Localização e peculiaridades

Caçador é um município brasileiro pertencente ao estado de Santa Catarina. A sede do município está localizada na foz do rio Caçador no rio do Peixe, a 920 m de altitude. Com uma população de 73.720 habitantes, Caçador é o município mais populoso da Região Metropolitana do Contestado, 20º de Santa Catarina e o 442º do Brasil. A área do município tem 981,9 km². Caçador detém o título de Capital Industrial do Meio Oeste Catarinense.

Em sua história, a atual região oeste dos estados de Santa Catarina e do Paraná era reivindicada pela Argentina, supostamente com base no Tratado de Madrid, de 1750. O presidente estadunidense Grover Cleveland, escolhido para arbitrar a questão, deu laudo inteiramente favorável ao Brasil em 5 de fevereiro de 1895, após analisar valiosa documentação reunida por José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco.

Delimitada a fronteira Brasil - Argentina no Tratado de 1898, o governo da então jovem República do Brasil, para firmar a posse de suas novas terras, leva a cabo os planos para uma ligação ferroviária entre os estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul e ao Uruguai pelo interior. Os estados brasileiros de Santa Catarina e do Paraná passaram a disputar a região, cujo coração ficava na atual Caçador. Em 1910, quando da chegada das turmas de construção do trecho Porto União - Marcelino Ramos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande à região, a divisa entre os estados de Santa Catarina e do Paraná passava pelo rio do Peixe. Rio Caçador era o



nome da estação ferroviária original, localizada no km 133 deste trecho à margem esquerda do rio do Peixe, em território catarinense.

Com a chegada dos trilhos e o tráfego dos primeiros trens, a região de Caçador foi integrada em definitivo ao resto do território brasileiro. Não tardou e, em um movimento de imigração interna, novos moradores, vindos de cidades vizinhas e, principalmente, das colônias italianas do Rio Grande do Sul, passaram a intensificar a colonização de Caçador. Estes novos moradores tinham em sua maioria ascendência europeia, com uma dominância de italianos, alemães e eslavos, mas havia também muitos sírio-libaneses.

Nesta época, Caçador fazia parte do distrito de Rio das Antas, município de Campos Novos. A contestação da doação das terras ao longo da estrada-de-ferro, feita, às custas dos agricultores que as habitavam, pelo jovem governo republicano do Brasil aos madeireiros e à Southern Brazil Lumber & Colonization Company, junto à pífia presença do poder público na região e ao fanatismo religioso, resultou num conflito armado conhecido como Guerra do Contestado. Entre outubro de 1912 a agosto de 1916, a guerra civil destruiu quase tudo o que havia de mais ou menos organizado na região, com incêndios de lugarejos inteiros.

Em consequência do crescimento da população e de sua pujança econômica, Rio Caçador foi elevado a município em 22 de fevereiro de 1934, com território desmembrado de Campos Novos, Cruzeiro, Curitiba e Porto União. Em 25 de março de 1934 foi criado o Município de Caçador.

Economia

A economia de Caçador é baseada na indústria de base florestal, mas contando também com empresas de material plástico e metalmeccânica. Conta ainda com um comércio bastante forte, sendo um polo regional, abrigando lojas de grandes redes nacionais.

Região administrativa

Caçador pertence para a região Meio Oeste de Santa Catarina, sendo a 20ª maior cidade do Estado, a maior da região e a terceira maior do grande Oeste. O acesso acontece pelas rodovias BR-116/SC-302, passando por Lebon Régis, para quem vem do litoral. Quem vem do Oeste deve optar pelas rodovias BR-153/SC-451, passando por Taquara Verde, ou BR-282/SC-303, passando por Videira. A cidade conta com um aeroporto de 1.875m x 30m.

Lages – 180 km	Florianópolis – 396 km
Blumenau – 301 km	Curitiba – 312 km
Joinville – 319 km	Porto Alegre – 580 km
Balneário Camboriú – 364 km	São Paulo – 700 km
Mafra – 197 km	Rio de Janeiro – 1100 km
Videira – 35 km	Brasília – 1650 km
Fraiburgo – 54 km	Buenos Aires – 1300 km
Treze Tílias – 90 km	Assunção – 1010 km
Piratuba – 151 km	Montevideo – 930 km
Joaçaba – 105 km	Chapecó – 251 km

Limites: Calmon, Rio das Antas, Videira, Macieira, Lebon Régis, Salto Veloso, Palmas (PR).



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação do Município de Caçador.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), estabelecendo, portanto em ____% (____) nossa remuneração;
- b) Honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Especial de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

ATENÇÃO

O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – Sinapro/SC.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO IV

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE N.º 01

TEMA

QUESITOS	NOTA
Raciocínio Básico – De 0 a 10 pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária – De 0 a 20 pontos	
Ideia Criativa – De 0 a 20 pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia – De 0 a 10 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL (NOTA AFERIDA)	

AVALIADOR

Visto

ENVELOPE N.º 02

TEMA

QUESITOS	NOTA
Repertório – De 0 a 15 pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – De 0 a 15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL (NOTA AFERIDA)	

AVALIADOR

Visto



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO V

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO (MÉDIA)
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Repertório				
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação				
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (NOTA AFERIDA)				

ATENÇÃO

- *A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.*
- *A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.*
- *A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO VI

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS

AGÊNCIA

QUESITOS	PONTOS CONCEDIDOS	TOTAL
1. Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, sendo 0,75 (zero virgula setenta e cinco) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto concedido e limitado a 80% (oitenta por cento) do valor descrito na tabela do SINAPRO/SC.		
2. Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (NOTA AFERIDA)		

ATENÇÃO

- *A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.*
- *A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO
EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023** que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Nome do(a)s Responsável(eis) Técnico(s)
Assinatura do(a)s Responsável(eis) Técnico(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Ramo de Atividade (CNAE):

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Responsável:

C.P.F. Responsável:

DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS AUTENTICADAS) indispensável para os itens 1 e 13

- 01 – Ato constitutivo e última alteração consolidada;
- 02 – Cartão da inscrição no CNPJ e/ou CIC;
- 03 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
- 04 – Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará do ano em exercício);
- 05 – Regularidade com a fazenda Federal/Dívida ativa da União/ Contribuição Social;
- 06 – Regularidade com a fazenda Estadual;
- 07 – Regularidade com a fazenda Municipal;
- 08 – Regularidade com o fundo de garantia (FGTS);
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10 – Declaração de Micro Empresa ou certidão simplificada da junta;
- 11 – Comprovante de Inscrição pelo Simples Nacional;
- 12 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível;
- 13 – CPF, PIS/NIT do responsável da empresa;
- 14 – Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Eu,, Matrícula nº, lotado(a) no, integrante da **Comissão Especial de Licitação** responsável pelo processamento do presente **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis n.º 12.232/2010 e n.º 8.666/1993, **comprometo-me** a manter o **sigilo e a confidencialidade** com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

Comprometo-me, ainda, a:

- I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro(s), obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;
- II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;
- III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;
- IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Tomada de Preços;
- V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;
- VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do(a) Servidor(a)



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO XIV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Eu,, Matrícula nº, lotado(a) no, integrante da **Comissão Técnica de Licitação** responsável pelo processamento do presente **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis n.º 12.232/2010 e n.º 8.666/1993, **comprometo-me** a manter o **sigilo e a confidencialidade**, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados

Comprometo-me, ainda, a:

- I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Técnica de Licitação;
- II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;
- III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Técnica de Licitação que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da licitação em comento;
- IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da licitação;
- V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Técnica de Licitação;
- VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Técnica de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e
- VIII. NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do(a) Servidor(a)



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede na cidade de **XXXXX**, estado, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXX**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito (a) no CPF sob n.º **XXXXX**, residente e domiciliado (a) na cidade de **XXXXX**, estado.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**, bem como, com amparo legal na Lei Federal n.º 12.232/10, Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 4.680/65, no Decreto n.º 57.690/66 e no Decreto n.º 4.563/02 e alterações subsequentes; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO CAÇADOR - SC**, conforme estabelece a Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada da seguinte forma:

- I. Honorários de ____% (____ por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da contratada.
- II. ____% (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria contratada.

§1º. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

§2º. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

§3º. A contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com os preços correspondentes a serem cobrados da contratante, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

§4º. Despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela contratante.

§5º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§6º. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela contratante, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

- **Número:** 70948
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – Administração e Planejamento
- **Ação:** 2.4 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 100 – Recursos Próprios

- **Número:** 6531
- **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – Assistência Social
- **Ação:** 2.54 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- **Despesa:** 319 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 100 – Recursos Próprios

- **Número:** 27425
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.82 - Políticas de Vigilância em Saúde – PVE
- **Despesa:** 268 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 138 – Transferências do SUS – União
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde

- **Número:** 27426
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- **Despesa:** 274 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte recurso:** 102 – Recursos Próprios – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/08, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

§2º. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)



em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste contrato, nos expressos termos do §1º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

§1º. A Assessoria de Comunicação e Fiscalização do Contrato diligenciará junto à contratada para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

§2º. Toda e qualquer execução de serviços por parte da contratada somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Caçador –SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da **contratada**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- VIII. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- IX. Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela contratante.
- X. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela contratante.
- XI. Obter a aprovação da contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- XII. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- XIII. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- XIV. Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

§1º. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

§2º. A contratada atuará por conta e ordem da contratante em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- III. Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos.
- IV. Fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no §1º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações e responsabilidades da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- V. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- VI. Divulgar, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo indicadas.

- I. Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- II. Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

§1º. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, após processo administrativo.

§2º. As penalidades deverão ser relevadas se a causa determinante das mesmas resultar de caso fortuito ou força maior.

§3º. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Artigo 78, e na forma do disposto no Artigo 79, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente realizadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(s) **SAMUEL GOMES** e a **GESTÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **RAFAEL RENATO SEIDEL**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do



serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada.

§4º. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

§5º. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

Testemunhas

1ª:

2ª:

CPF:

CPF: